



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

**SEI N° 0017853-53.2017.8.16.6000**

**I** - Trata-se de Consulta encaminhada pela Juíza Corregedora do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, acerca do pedido de registro do termo de abertura do "arquivo de termos de reconhecimento de filiação socioafetiva", formulado pelo escrevente substituto do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba, Mauricio Scolaro. Aduziu que o Provimento CGJ n° 264/2016, de 06.12.2016, regulamentou a exigência de que o oficial "manterá em arquivo cópia do documento de identificação, certidão de nascimento, bem como do termo assinado por todas as partes" (art. 2º, § 2º); contudo não há especificação quanto à forma de arquivamento dos documentos. Ponderou que "a padronização da forma de arquivamento possibilita uma fiscalização mais eficiente por parte dos Juízes Corregedores e da própria CGJ", ressaltando o interesse geral no âmbito das Serventias do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, pugnando pela orientação da Corregedoria da Justiça sobre o tema.

**II** - De início, cumpre consignar que o Provimento n° 264/2016, de 06.12.2016, foi **revogado definitivamente**, conforme decisão proferida no expediente eletrônico SEI 0102975-68.2016.8.16.6000, em **23.05.2017** (cópia em PDF anexada no presente SEI - evento 2001065).

As questões referentes ao reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva pelos Oficiais de Registro Civil passaram a ser previstas no **Provimento n° 265/17**, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, publicado dia **01.06.2017**, para o fim de facilitação do reconhecimento de paternidade, em conformidade com os Provimentos 12,16 e 26, do Conselho Nacional de Justiça.

No tocante aos termos de reconhecimento de paternidade socioafetiva, e demais documentos necessários para arquivamento, destacam-se as disposições do **Provimento 265/17**, de 01.06.2017:

"Art. 1º. Autorizar o reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos sem paternidade registral estabelecida pelos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º. O interessado poderá proceder ao reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, **mediante a apresentação de documento de identificação com foto e certidão de nascimento do filho, em via original ou cópia autenticada.**

§ 1º. O Oficial deverá proceder minuciosa verificação da identidade do interessado que perante ele comparecer, mediante coleta, no termo próprio, conforme modelo anexo a este Provimento, de sua qualificação e assinatura, além de rigorosa conferência de seus documentos pessoais.

§ 2º. Em qualquer caso, o Oficial, após conferir o original, manterá em arquivo cópia do documento de identificação, certidão de nascimento, bem como do termo assinado pelas partes.

§ 3º. Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados da genitora e do filho.

§ 4º. O reconhecimento dependerá da anuência por escrito do pretense filho perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§ 5º. A anuência deverá ser colhida pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, não se admitindo o reconhecimento ainda que com reconhecimento de firma.

§ 6º. Na falta ou impossibilidade de manifestação válida do filho maior, o pedido de reconhecimento da paternidade socioafetiva deverá ser formulado por via judicial.

§ 7º. O reconhecimento de filho socioafetivo por pessoa relativamente incapaz dependerá da assistência de seu curador.

Art. 3º. A deficiência de um dos envolvidos não é óbice ao reconhecimento voluntário da paternidade.

No tocante aos arquivos obrigatórios da Serventia, dispõe o art. 87, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial que:

*Art. 87. São livros e arquivos obrigatórios da Serventia:*

*I - Receitas e Despesas;*

*II - Protocolo Geral;*

*III - "A" - Registro de Nascimento;*

*IV - "B" - Registro de Casamento;*

*V - "B Auxiliar" - Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis;*

*VI - "C" - Registro de Óbito;*

*VII - "C Auxiliar" - Registro de Natimorto;*

*VIII - "D" - Registro de Proclamas;*

*IX - "E" - Inscrições dos Demais Atos Relativos ao Estado Civil;*

*X - Arquivo de Termos de Alegações de Paternidade; .*

***XI - Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade;***

*(...)*

A ausência de previsão expressa no art. 87, do CN, quanto ao "Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Socioafetiva" não obsta que os termos sejam arquivados no previsto no inciso XI, do art. 87, "**Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade**", mesmo porque não há diferenciação que obrigue a abertura de arquivo distinto.

Dessa forma, os termos de reconhecimento de paternidade sócio afetiva, de pessoas maiores de 18 anos, sem paternidade registral estabelecida pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais (art. 1º,

do Provimento 265/2017 CGJ), deverão ser arquivados no "Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade", previsto no inciso XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial.

Consigne-se, outrossim, que o termo deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao Provimento 265/2017 (art. 2º, § 1º) e deverá ser arquivado **juntamente com cópia do documento de identificação e certidão de nascimento** (art. 2º, § 2º), sem prejuízo das verificações necessárias previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Provimento nº 265/2017.

**III** - Dessa forma, fixando-se como orientação a ser doravante seguida:

a) os termos de reconhecimento de paternidade socioafetiva de pessoas maiores de 18 anos, sem paternidade registral estabelecida pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais (art. 1º, do Provimento 265/2017 CGJ), deverão ser arquivados no "Arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade", previsto no inciso XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial.

b) referido termo deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao Provimento 265/2017 (art. 2º, § 1º).

c) deverão ser arquivados, **juntamente ao termo, a cópia do documento de identificação e certidão de nascimento** (art. 2º, § 2º), sem prejuízo das verificações necessárias previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Provimento nº 265/2017.

**IV** - Encaminhe-se à MM. Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para ciência.

**V** - Expeça-se Ofício Circular, fixando-se a orientação quanto ao arquivamento dos termos de reconhecimento de paternidade socioafetiva, conforme decidido no item **III**.

**VI** - Dê-se ciência aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça, aos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial e aos Assessores Correicionais.

Curitiba, data registrada no sistema.

**MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 13/06/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2014735** e o código CRC **FE89D3AF**.

